



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 081/2021

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA, (ADOLESCENTES E IDOSOS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina, (adolescentes e idosos), no Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE), e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º O Programa atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.

Art. 3º O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º Para a eficácia do Programa, a Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE) terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

- I. Criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:
 - a) De mulheres interessadas em participar do Programa;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- b) De universidades, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa;
 - c) De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.
- II. Promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:
 - a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
 - b) Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
 - c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.
- III. Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- IV. Geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

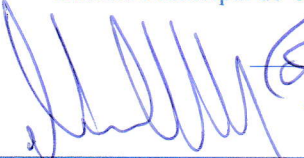
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de maio de 2021.

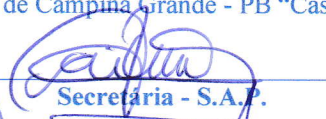
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de maio de 2021.

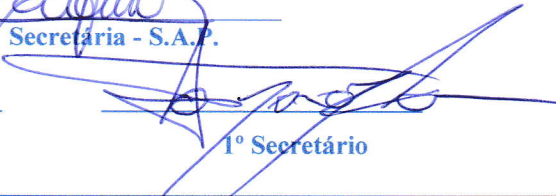
Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”



Presidente



Secretária - S.A.P.



1º Secretário